

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE _____ ALAGOAS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de _____		UF/Alagoas
ASSUNTO: Dispõe sobre a concepção, a finalidade e as diretrizes para a avaliação institucional, a supervisão, a inspeção e o acompanhamento das instituições e órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, como funções essenciais à garantia da regularidade, da qualidade e da efetividade da oferta educacional.		
RELATORES:		
PROCESSO N°:		
PARECER N°:	APRESENTADO PELOS RELATORES EM:	

I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação solicitação de manifestação técnica e normativa acerca da necessidade de disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, os procedimentos e diretrizes relativos à **avaliação institucional**, à **supervisão educacional**, à **inspeção escolar** e ao **acompanhamento sistemático** das unidades educacionais e dos órgãos responsáveis pela oferta, gestão e regulação da educação pública municipal.

A matéria submetida à apreciação deste Colegiado reveste-se de elevada relevância administrativa, pedagógica e normativa, por tratar de dimensões estruturantes do funcionamento do sistema de ensino e da garantia do direito à educação com qualidade, equidade, regularidade e transparência.

É sabido que a organização de um sistema de ensino não se exaure na criação formal de suas instituições, nem na expedição de atos autorizativos e regulamentares. Exige-se, de modo permanente, um conjunto articulado de mecanismos de monitoramento, controle, orientação, avaliação, verificação, registro, intervenção técnica e retroalimentação institucional, capazes de assegurar que as políticas educacionais saiam do plano formal e se convertam em resultados concretos no cotidiano escolar.

Nesse sentido, a avaliação institucional, a supervisão, a inspeção e o acompanhamento do sistema não constituem meras atividades acessórias ou burocráticas. Ao contrário, representam funções essenciais de gestão, regulação e garantia de padrão mínimo de qualidade, sem as quais não se consolida um sistema de ensino coerente, responsivo, confiável e comprometido com a aprendizagem, com a permanência escolar e com a regularidade da vida acadêmica dos estudantes.

Diante dessa compreensão, impõe-se a este Conselho analisar a matéria, fixar seus fundamentos e indicar as diretrizes que devem orientar eventual normatização complementar, com vistas à consolidação de práticas institucionais estáveis, técnicas, transparentes e juridicamente seguras.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria deve ser examinada à luz do papel constitucional e legal atribuído aos sistemas de ensino, especialmente no que se refere à responsabilidade do ente municipal pela organização, manutenção, desenvolvimento, regulação, acompanhamento e avaliação das instituições sob sua esfera de competência.

A existência de um sistema de ensino pressupõe, para além da oferta educacional, a constituição de meios permanentes de acompanhamento da sua efetividade. Isso significa reconhecer que não basta ofertar vagas, manter prédios ou dispor de profissionais; é indispensável instituir mecanismos que permitam ao poder público conhecer a realidade das unidades escolares, aferir suas condições de funcionamento, acompanhar o cumprimento das normas, identificar fragilidades, orientar correções e promover a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Sob essa perspectiva, a avaliação institucional deve ser compreendida como processo sistemático, contínuo, diagnóstico e formativo, voltado à análise da realidade da unidade educacional e do próprio sistema de ensino. Seu objetivo não é apenas aferir resultados numéricos, mas produzir leitura qualificada sobre a organização pedagógica, os processos de ensino e aprendizagem, a gestão escolar, o cumprimento do projeto pedagógico, a participação da comunidade, as condições de infraestrutura, a inclusão, a acessibilidade, o clima institucional, a regularidade documental, o fluxo escolar e a implementação das políticas educacionais.

A avaliação institucional, portanto, não se resume a medir desempenho. Ela busca compreender contextos, interpretar evidências e identificar em que medida a escola e o sistema cumprem sua função social, pedagógica e pública. Sua natureza é essencialmente orientadora e indutora de qualidade, devendo gerar informações confiáveis para o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento das ações educacionais.

De outro lado, a supervisão educacional corresponde a função técnico-pedagógica de acompanhamento da execução da política educacional no interior das instituições e no conjunto da rede. A supervisão se ocupa, de forma mais direta, da observação do desenvolvimento do trabalho escolar, do cumprimento da proposta pedagógica, da implementação curricular, da organização dos tempos e espaços educativos, da coerência entre planejamento e prática, da avaliação da aprendizagem, das estratégias de recomposição, da inclusão educacional, do atendimento às diversidades e da articulação entre as diretrizes do sistema e a realidade de cada unidade.

A supervisão não se confunde com fiscalização meramente formal. Seu caráter é preventivo, orientador, articulador e indutor de melhoria. Ela atua como mediação entre a política educacional e sua materialização cotidiana, oferecendo suporte técnico às unidades escolares, fortalecendo a gestão pedagógica e contribuindo para a resolução qualificada de problemas. Quando exercida adequadamente, a supervisão amplia a capacidade institucional das escolas e do próprio sistema de responderem aos desafios educacionais de modo planejado, consistente e contínuo.

Já a inspeção escolar possui natureza mais diretamente vinculada à verificação da regularidade dos atos escolares e do funcionamento institucional sob o prisma normativo, administrativo e documental. Trata-se de função essencial à garantia da segurança jurídica da vida escolar dos estudantes, da autenticidade dos registros, da conformidade da escrituração, da observância dos atos regulatórios, do cumprimento da carga horária, da frequência, do calendário, da organização administrativa e da aderência das práticas institucionais às normas expedidas pelo sistema de ensino.

A inspeção escolar, nesse sentido, protege tanto o interesse público quanto o direito subjetivo do estudante à validade de sua trajetória escolar. Ao verificar a legalidade e a fidedignidade dos procedimentos escolares, a inspeção contribui para prevenir nulidades, irregularidades, omissões ou inconsistências capazes de comprometer certificações, transferências, registros acadêmicos, histórico escolar e demais atos da vida escolar.

Embora possuam ênfases distintas, supervisão e inspeção são funções complementares. A primeira incide predominantemente sobre a dimensão pedagógica, organizacional e processual; a segunda, sobre a dimensão normativa, administrativa e documental. Ambas, contudo, devem operar em regime de cooperação técnica, evitando sobreposição desnecessária de procedimentos e assegurando abordagem integrada da realidade escolar.

Por sua vez, o acompanhamento do sistema de ensino constitui função de abrangência mais ampla e estratégica. Refere-se ao monitoramento contínuo das políticas, metas, programas, indicadores, fluxos e condições de oferta educacional em nível sistêmico. Envolve a leitura dos dados da rede, das informações acadêmicas e administrativas, dos resultados de avaliações, das taxas de matrícula, frequência, rendimento, abandono, distorção idade-ano, inclusão, atendimento especializado, infraestrutura, transporte, alimentação escolar, formação de profissionais, execução curricular, implementação de programas e cumprimento das prioridades fixadas pelo sistema.

O acompanhamento do sistema é a dimensão que transforma dados dispersos em inteligência administrativa e pedagógica. É por meio dele que o órgão gestor e o órgão normativo podem identificar padrões, desigualdades, recorrências, gargalos e avanços, permitindo decisões mais eficientes, fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

Essas quatro dimensões — avaliação institucional, supervisão, inspeção e acompanhamento — integram um mesmo campo de responsabilidade pública: o da garantia da qualidade e da regularidade do ensino. Seu exercício precisa estar apoiado em alguns princípios estruturantes.

O primeiro deles é o da centralidade do direito à educação. Toda ação de avaliação, supervisão, inspeção ou acompanhamento deve estar orientada pela finalidade maior de assegurar acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e proteção da trajetória escolar do estudante.

O segundo é o da legalidade com finalidade pedagógica. O cumprimento das normas não deve ser visto como formalismo estéril, mas como condição de ordem, segurança, previsibilidade e proteção de direitos. Ao mesmo tempo, o controle normativo não pode se dissociar da realidade pedagógica, sob pena de se tornar descolado da função educacional do sistema.

O terceiro é o da autonomia com responsabilidade. As unidades escolares devem dispor de espaço para construir e desenvolver sua proposta pedagógica, respeitadas as diretrizes do sistema. Essa autonomia, contudo, não afasta o dever de prestação de contas, conformidade normativa, observância dos padrões definidos e submissão a processos de acompanhamento e avaliação.

O quarto é o da gestão democrática e da participação institucional. A avaliação institucional, em especial, deve considerar a participação dos profissionais da educação, da equipe gestora, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, de modo a refletir uma visão mais abrangente da realidade da unidade.

O quinto é o da continuidade administrativa e pedagógica. Os processos de acompanhamento não podem depender exclusivamente de vontades conjunturais ou de iniciativas eventuais. Devem ser institucionalizados, padronizados e integrados ao funcionamento regular do sistema, para que se mantenham ao longo do tempo como política pública permanente.

O sexto é o da eficiência com razoabilidade. O sistema precisa monitorar, orientar e controlar, mas sem produzir excesso burocrático que sufoque a escola ou desvirtue o tempo pedagógico. Os instrumentos devem ser tecnicamente adequados, objetivos, úteis e proporcionais à finalidade pretendida.

Dessa forma, este Conselho entende que a normatização municipal sobre a matéria deve superar visões fragmentadas ou meramente fiscalizatórias. Não se trata de instituir práticas de controle desconectadas da realidade escolar, tampouco de adotar acompanhamento genérico sem densidade técnica. O que se exige é uma arquitetura institucional coerente, em que cada função tenha objeto definido, metodologia apropriada, instrumentos próprios e efeitos administrativos e pedagógicos claros.

Nessa direção, a avaliação institucional deve servir ao diagnóstico e à melhoria; a supervisão, ao apoio técnico-pedagógico e à indução de qualidade; a inspeção, à garantia da regularidade e segurança jurídica; e o acompanhamento do sistema, ao monitoramento estratégico, à governança e à tomada de decisão.

Além disso, é recomendável que o sistema estabeleça instrumentos formais e periódicos para o exercício dessas funções, tais como relatórios técnicos, fichas de verificação, roteiros de visita, painéis de indicadores, planos de providências, termos de orientação, registros de devolutiva e mecanismos de monitoramento das recomendações emitidas. Esses instrumentos devem permitir não apenas a coleta de informações, mas também a adoção de medidas corretivas, preventivas e formativas.

É igualmente importante que as ações decorrentes desses processos observem uma lógica progressiva e pedagógica. Fragilidades e inconsistências identificadas devem, em regra, gerar orientação técnica, fixação de providências e acompanhamento do saneamento. Situações reiteradas, graves ou resistentes, por sua vez, podem demandar medidas administrativas mais incisivas, sempre com fundamentação, registro formal e respeito ao devido processo institucional.

Outro aspecto essencial é que a supervisão, a inspeção e o acompanhamento devem preservar a unidade entre controle e apoio. O sistema não deve apenas apontar problemas, mas contribuir para sua superação. Isso implica ofertar orientação normativa, formação, suporte técnico e acompanhamento qualificado às equipes escolares, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade administrativa ou pedagógica.

No âmbito da política educacional local, a disciplina dessa matéria fortalece o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e deliberativo, e reafirma o papel da Secretaria Municipal de Educação na coordenação executiva, no apoio técnico, no monitoramento e na implementação das ações decorrentes da regulação do sistema. Tal equilíbrio institucional é fundamental para que o sistema opere com clareza de competências, organicidade e efetividade.

Em síntese, a avaliação institucional, a supervisão, a inspeção e o acompanhamento do sistema devem ser reconhecidos como funções permanentes, complementares e estruturantes do Sistema Municipal de Ensino, indispensáveis para assegurar a qualidade social da educação, a regularidade do funcionamento das unidades

escolares, a fidedignidade dos atos acadêmicos e a efetividade da política educacional municipal.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** ao reconhecimento e à regulamentação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da avaliação institucional, da supervisão educacional, da inspeção escolar e do acompanhamento sistemático da rede e de suas unidades, como funções essenciais à garantia do direito à educação, da regularidade administrativa, da segurança jurídica da vida escolar e da melhoria contínua da qualidade da oferta educacional.

Vota-se, ainda, no sentido de que eventual ato normativo próprio do Conselho Municipal de Educação observe, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – a avaliação institucional deverá possuir caráter contínuo, diagnóstico, participativo, formativo e orientador, abrangendo dimensões pedagógicas, administrativas, relacionais, estruturais e normativas do funcionamento das unidades educacionais;

II – a supervisão educacional deverá ser compreendida como ação técnico-pedagógica de acompanhamento, orientação, mediação e indução da qualidade do trabalho escolar, com foco no desenvolvimento institucional, na implementação curricular, na aprendizagem e na efetividade da proposta pedagógica;

III – a inspeção escolar deverá assegurar a verificação da regularidade legal, administrativa e documental das instituições e dos atos escolares, resguardando a autenticidade dos registros, a conformidade normativa e a segurança jurídica da vida escolar dos estudantes;

IV – o acompanhamento do sistema deverá ser permanente, baseado em evidências, indicadores, relatórios, visitas técnicas e monitoramento de metas, de modo a subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento da política educacional municipal;

V – os processos de avaliação, supervisão, inspeção e acompanhamento deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, transparência, gestão democrática, autonomia com responsabilidade, proteção integral do estudante e centralidade do direito à aprendizagem;

VI – as ações decorrentes desses processos deverão priorizar a orientação, o apoio técnico, a correção de fragilidades e o monitoramento das providências adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis nos casos de irregularidades graves ou reiteradas;

VII – o sistema deverá instituir instrumentos padronizados de registro, devolutiva, monitoramento e acompanhamento, capazes de assegurar uniformidade procedimental, comparabilidade entre unidades e maior efetividade às ações de regulação e melhoria;

VIII – os órgãos e equipes responsáveis por tais funções deverão atuar de forma articulada, evitando sobreposições, fortalecendo a cooperação institucional e assegurando abordagem integrada das dimensões pedagógica, administrativa e normativa da oferta educacional.

Por todo o exposto, entende este Relator que a matéria deve ser acolhida por este Conselho, servindo o presente Parecer como fundamento para a elaboração e aprovação de resolução específica sobre o tema.

É o parecer.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a)

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em ____ de _____ de 2026, **aprova** o presente Parecer, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação